



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA-MG

Praça JK, Nº 106 – Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2018.

GESTOR DO CONTRATO:

José Afonso Coura – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura

CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 16.796.872/0001-48, localizado na Praça JK., 106 – Centro - Marliéria/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal Geraldo Magela Borges de Castro, portador da carteira de Identidade nº: M-3.320.407/SSPMG - CPF: 464.130.736-91, residente e domiciliado em Marliéria/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A) HG COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA, CNPJ: 22.505.967/0001-68, localizada Avenida Sete de Setembro nº 3288, Centro, Governador Valadares/MG, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor **Fábio Valério Gonçalves da Silva**, CPF: 012.841.876-16 doravante denominado **CONTRATADO (A)**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 17/2018 do dia 18/07/2018, homologado em 25/07/2018, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1-O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo de carga tipo cabine e chassi zero km para atender a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 17/2018, e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).

Fornecedor: HG COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00001	011518	VEICULO DE CARGA TIPO CABINE E CHASSIS	UNIDADE	1.0000	76.000.0000	76.000.0000
Marca: KIA						

Total do Lote: 76.000.0000

Total do Fornecedor: 76.000.0000

Total Geral do Processo 76.000.0000

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E PAGAMENTO

4.1 – O veículo deverá ser novo (zero km) e entregue mediante recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) e no local estipulado para entrega acompanhada da nota fiscal para conferência, sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

4.2.1 - Prazo de entrega: **em até 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento por parte da contratada da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento).

4.3 – A Prefeitura Municipal de **Marliéria** se reserva o direito de não receber o veículo, em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA-MG

Praça JK, Nº 106 – Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

4.4 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o veículo, em que se verifique irregularidades.

4.5 – O Fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização, no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Marliéria o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre a mesma em condições satisfatórias.

4.6 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do objeto licitado.

4.7 – A contratada ficará obrigada a aceitar de volta, o bem objeto da licitação, na hipótese de recusa pela administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, por não atender as exigências do edital e/ou pela detecção de vício redibitório. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

4.8 - O pagamento será efetuado em até 30 dias subsequentes a entrega do veículo, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas

4.8.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.8.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.8.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.9 – A Prefeitura Municipal de Marliéria, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.10 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

5.1.1. Entregar o veículo de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento).

5.1.2. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

5.1.3. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

5.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

5.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

5.1.6. Responsabilizar-se pela garantia de um ano do veículo, observados os critérios de revisão e manutenção estabelecidos pelo fabricante.

5.2. São obrigações do Contratante:

5.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

5.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

5.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

5.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA-MG

Praça JK, Nº 106 – Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses para atender ao período de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1. Considerando que o objeto desta licitação consta de apenas um único item, não há possibilidade de alteração de quantitativos.

7.2. Quanto ao preço, o mesmo é inalterado no período de validade da proposta (60 dias).

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Prefeitura Municipal de Marliéria - MG pelo período de até 02 (dois) anos.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Marliéria no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações:

04.122.0108.1041 A.Q.VEÍC./MÓV./EQUIP.P/SEC.OBRAS SERV.URB

4.4.90.52.00 FICHA 348 Equipamento e Material Permanente

1.00.00 Recursos Ordinários /1.92.00 Alienação de Bens

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1–Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA-MG

Praça JK, Nº 106 – Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

11.2 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial Municipal, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

13.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Timóteo/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

13.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Marliéria, 26 de julho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Geraldo Magela Borges de Castro
Prefeito Municipal

HG COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA

CNPJ: 22.505.967/0001-68
Rep. Legal: Fábio Valério Gonçalves da Silva
CPF: 012.841.876-16
CONTRATADA

José Afonso Coura

Secretário de Obras e Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura
Gestor do Contrato

Testemunhas:

1) _____

2) _____

CPF:

CPF: